



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - ASSESSORIA DE GABINETE

Despacho

Assunto: Decisão OGE/LAI nº 285/2019

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Saúde

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Fila de procedimentos médicos. Ausência de qualquer resposta. Provimento recursal.

DECISÃO OGE/LAI nº 285/2019

- I - Tratam os presentes autos de pedido formulado à Secretaria da Saúde, número SIC em epígrafe, para acesso à lista de pessoas em filas para realização de procedimentos médicos.
- II - A ausência de qualquer resposta ensejou o presente recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
- III - Instado a sanar a supressão de instância, o ente não se manifestou.
- IV - Primeiramente, recorda-se que a listagem de cidadãos que aguardam a realização de procedimentos médicos é considerada informação pessoal sensível, a ser protegida pela legislação, uma vez que podem demonstrar dados referentes ao estado de saúde dos indivíduos. Nesse sentido, é dever dos órgãos e entidades do poder público zelar pela proteção das informações sigilosas e pessoais, conforme previsão dos artigos 6º, III, da Lei e 36 do Decreto Estadual nº 58.052/2012.
- V - Nada impede, contudo, que o ente forneça ao requerente dados quantitativos das filas de procedimentos médicos, informando o número de pessoas que os aguardam e os exames e cirurgias mais demandados, sem revelar-lhes a identidade.
- VI - Diante do exposto, constatada a falta de atendimento da demanda até o presente momento e observada a proteção à identidade dos pacientes que aguardam pelos procedimentos médicos, **conheço do recurso**, e no mérito, **dou-lhe parcial**

Classif. documental 006.03.02.001

Assinado com senha por MARIA MARCIA FORMOSO DELSIN.

SGDES201900833A

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - ASSESSORIA DE GABINETE
SECRETARIA DE GOVERNO



provimento, com fundamento no artigo 20, incisos I e IV, do Decreto nº 58.052/2012, devendo-se, nos termos do §2º do artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, adotar as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527/2011 e no aludido Decreto, conforme esta decisão.

- VII - Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 02 de setembro de 2019.

Maria Marcia Formoso Delsin
Assessora da Presidência
Corregedoria Geral da Administração



Assinado com senha por MARIA MARCIA FORMOSO DELSIN.

